**2º ADITIVO AO**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO**

**DA**

**INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**

 **Xx DE MARÇO DE 2022**

**2º ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.224, 7º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.488.244/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300363124, neste ato representada por seus diretores na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Emissora, doravante denominados “Partes” e, individualmente, como “Parte”, conforme aplicável).

**CONSIDERANDO QUE**

1. As Partes firmaram, em 30 de setembro de 2019, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A.*, doravante denominado simplesmente como “Termo de Securitização”, de acordo com o artigo 8º da vigente Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores (“Lei nº 9.514/97”), a Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores, para formalizar a securitização dos Recebíveis Imobiliários a seguir identificados e a correspondente 3ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, doravante denominados “CRIs”, pela Emissora;
2. O Termo de Securitização foi aditado em 11 de outubro de 2019 por meio do *1º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A.* (“1º Aditivo”), donde houve a alteração na forma de cálculo de Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios contida no item 3.1.1. do Termo de Securitização;
3. A **VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 2302, Alvorada, CEP 78.048-340 (“Via Brasil”) encaminhou, em 14 de fevereiro de 2022 à Emissora notificação extrajudicial (“Notificação Via Brasil”): COPIEI O TERMO UTILIZADO NO DISTRATO
	1. informando, dentre outras questões que: (1) em 28 de dezembro de 2021, firmou *Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0443.1* (“Contrato BNDES”) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”); (2) o Contrato BNDES prevê na sua Cláusula Oitava, parágrafo II, que a Via Brasil outorgará ao BNDES a cessão fiduciária dos direitos de que é titular, decorrentes do Contrato de Concessão nº 001/2018/00/00 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT; (3) os direitos creditórios a serem cedidos ao BNDES são os Créditos Cedidos Fiduciariamente vinculados aos CRIs, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Contrato de Garantia”), firmado em 20 de novembro de 2019; e (4) o Contrato BNDES prevê a obrigação de quitação do Contrato de Locação e, por conseguinte, dos CRIs; e, em razão do anteriormente indicado, (5) realizará o pagamento antecipado do Contrato de Locação, e por consequência, dos CRIs; e
	2. 1ESTE ÍTEM ESTAVA COMO “A”
4. Em assembleia geral extraordinária dos Investidores, conforme ocorrida em 04 de março 2022 (“Assembleia”), foi aprovada a liberação total da garantia representada pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como restou autorizado que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos necessários para cumprimento dos temas deliberados em Assembleia, observadas as condições nela indicadas e refletidas neste Segundo Aditamento (“Aprovação”);
5. Ainda, em 04 de março de 2022, a Via Brasil, a Emissora, a **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, inscrita no NIRE 41.3.0007576-0 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“CONASA”), a **CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, 240, Jardim Nova Petrópolis, situada na cidade de São Bernardo Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09770-271, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0001-01 (“CLD”), e a **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, 82, 3° andar, Sala 302, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43 (“Zetta” e, quando em conjunto com a CONASA e CLD, denominadas “Garantidoras”), celebraram *Termo de Distrato Relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de novembro de 2019 (*“Termo de Distrato”*)*, com hipótese de vencimento antecipado.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente *2º Aditivo ao* *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A.* (“Segundo Aditivo”), de acordo com os termos e disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** **LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE.**

* 1. As Partes, em razão da Aprovação realizada em Assembleia, e observada a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 1.3 abaixo, concordam com a liberação integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de modo que, a fim de consolidar a liberação da garantia objeto do Contrato de Garantia, resolvem, portanto, excluir a definição de “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” constante nas Definições da Cláusula Primeira, assim como o item “(b)” da definição de “Contrato de Cessão” que passará a vigorar com a seguinte redação:

“’*Contrato de Cessão’: Significa o Contrato Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças firmado entre o Cedente, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, em 01 de julho de 2019 e a Via Brasil, através do qual o Cedente cedeu para a Emissora a totalidade dos Recebíveis Imobiliários.*”

* 1. Sem prejuízo, as Partes, em razão da Aprovação realizada em Assembleia, , e observada a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 1.e abaixo, resolvem excluir a previsão da Cessão Fiduciária, no item “Garantias” do quadro de Características do CRI constante na Cláusula Terceira, bem como excluir o item 13.3, item (d), do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## “***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS.***

*(...)*

*13.3. Garantias do Contrato de Cessão: O Contrato de Cessão conta com as seguintes garantias:*

*a) Fiança: Fiança prestada pelas Fiadoras à Emissora, na proporção constante do item 5.3 do Contrato de Cessão em garantia de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão e suas eventuais posteriores alterações.”*

* 1. A liberação integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é realizada em razão da inclusão da hipótese de vencimento antecipado (“Vencimento Antecipado”) no Termo de Distrato, a qual dispõe que caso não seja efetuada a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários, e por consequência, dos CRIs a ele vinculados, no prazo de até 90 (noventa dias) a contar do dia 04 de março de 2022 (“Prazo Final”), devendo a respectiva obrigação ser liquidada pela Via Brasil ou pelas Garantidoras nos termos pactuados no Termo de Distrato, o Agente Fiduciário declarará as obrigações que envolvem o Contrato de Locação e o Contrato de Garantia vencidas antecipadamente, podendo executar integralmente a Via Brasil ou qualquer uma das Garantidoras, nos termos da cláusula sétima do Contrato de Garantia. DÚVIDA: O AGENTE FIDUCIÁRIO DEVE LIMITAR-SE AO CRI OU PODE DECLARAR VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO??
	2. A liquidação antecipada do Contrato de Locação indicada na cláusula anterior será realizada pela Via Brasil no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia 04 de março de 2022, podendo neste mesmo prazo a liquidação ser exercida também pelas Garantidoras. Caso a Via Brasil não cumpra com a obrigação de liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários no prazo descrito na presente cláusula 1.3, assim como disposto na cláusula 1.2.1 do Termo de Distrato, bem como as Garantidoras não realizem o pagamento no mesmo prazo, as Garantidoras se obrigaram a realizar a liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários, independentemente de qualquer notificação, dentro dos 30 (trinta) dias remanescentes para o encerramento do Prazo Final, contados do primeiro dia subsequente ao prazo de 60 (sessenta) dias fixados, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado das obrigações que envolvem o Contrato de Locação e o Contrato de Garantia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES.**

* 1. As Partes, neste ato, ratificam todas as demais disposições do Termo de Securitização e do 1º Aditivo, não expressamente alteradas por meio deste Segundo Aditivo, as quais deverão permanecer em pleno vigor de acordo com os seus termos e condições, desde que não conflitantes com as alterações neste Segundo Aditivo pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

* 1. Ostermos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos no presente Segundo Aditivo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
	2. Este Segundo Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	3. Este Segundo Aditivo é parte integrante e inseparável do Termo de Securitização, devendo ser lido e interpretado em conjunto com o 1º Aditivo, inclusive.
	4. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Segundo Aditivo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento em plataforma digital, sendo certo que tais assinaturas serão suficientes para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Segundo Aditivo e suas disposições, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
		1. Ainda, nos termos do artigo 220 do Código Civil Brasileiro, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Segundo Aditivo.
		2. Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente, pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de certificação são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este Segundo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

* 1. Este Segundo Aditivo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes neste ato elegem, com exclusividade, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas as questões decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento do presente Segundo Aditivo.

O presente Segundo Aditivo é firmado em vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de março de 2022.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

*Página de assinaturas do 2º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 1ª Emissão da Infrasec Securitizadora S.A., celebrado em 30 de setembro de 2019, datado de xxx de março de 2022.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INFRASEC SECURITIZADORA S.A.**

Emissora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Agente Fiduciário

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG n.º:CPF/MF nº: |  | Nome:RG n.º:CPF/MF nº: |